



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE
GESTÃO INFIORMATIZADA E INTEGRADA NAS ÁREAS DOS SISTEMAS
DO PROCESSO LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO Nº004/2025**

O PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COQUEIRO BAIXO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Itália, nº1660, na cidade de Coqueiro Baixo-RS, com CNPJ nº29.420.861/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **SR. FELIPE DALPIAN**, brasileiro, solteiro, residente no município de Coqueiro Baixo-RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CITTÁ INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Júlio Borella, nº517, Bairro Centro, na cidade de Marau-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.031.569/0001-99, neste ato representado pelo **SR. TIAGO PAGNUSSAT**, sócio administrador, portador do CPF nº894.560.410-34, residente na cidade de Marau-RS, denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas que se obrigam a cumprir com base no homologado Processo Administrativo nº005/2025, nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2025, dentro do seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Instrumento Administrativo é a contratação da empresa acima qualificada para implantação de sistema de gestão informatizado e integrado nas áreas dos sistemas do processo legislativo do Município, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Coqueiro Baixo-RS, conforme a totalidade do objeto especificado na proposta e orçamento transcritos no ANEXO I do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Será da inteira responsabilidade da empresa ora Contratada, as despesas inerentes ao pessoal que prestará os serviços ora contratados, bem como de todos os direitos sociais de seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato Administrativo terá a sua vigência da data de **04 de agosto de 2025 até a data de 04 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogada sua vigência anualmente, tendo como base o reajuste anual baseado na variação do IPC-A no período (após 12 meses).

CLÁUSULA QUARTA: Pela totalidade do OBJETO do presente Contrato o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o **valor mensal de R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais)**, totalizando no período de 01 (um) ano de vigência o valor de **R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização e cessão objeto do presente, mediante apresentação da documentação pertinente (Nota Fiscal), com o devido visto do representante legal do Contratante.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e rubrica:

Projeto/Atividade	2001
Programa de Trabalho	0001
Categoria	3.3.9.0.40.06
Recurso	501
Rubrica	6062

CLÁUSULA SÉTIMA: Se a CONTRATADA não cumprir com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, a ele incorrerá a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação que deu origem ao presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA: Em caso de rescisão administrativa do presente instrumento, as partes reconhecem, neste ato, os direitos da Contratante previstos na Lei Federal nº14.133/2021 e suas posteriores alterações. Sendo a legislação acima referida o Diploma Legal aplicável à execução do presente Contrato e dos casos omissos, conforme anuência das partes ora contratantes.

I - Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **CONTRATANTE**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II - O presente contrato poderá ser rescindido em comum e expreso acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização pelo total cumprimento do objeto da presente contratação ficará a cargo do **Presidente da CMV de Coqueiro Baixo-RS (Sr. Felipe Dalpian)** e da **Servidora Pública Srta. Aline Rusin (Secretária da CMV)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Administrativo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

E por estarem desta forma, justas e contratadas as partes, assinam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo- RS, 04 de agosto de 2025.

FELIPE DALPIAN
Presidente
CONTRATANTE

CITTÁ INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de gestão informatizado e integrado nas áreas dos sistemas do processo legislativo deste município			
01	Processo Legislativo	mês	12
02	Processos Administrativos e Protocolo	mês	12
03	Sistema de Controle das Sessões Plenárias	mês	12
04	Site Institucional	mês	12

Coqueiro Baixo- RS, 04 de agosto de 2025.

FELIPE DALPIAN
Presidente
CONTRATANTE

CITTÁ INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA